



CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE VARRIÇÃO, DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ROÇADA DE CAPOEIRA, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIOS-FIOS, EXECUÇÃO DA LAVAGEM, DESOBSTRUÇÃO DAS BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, EXECUÇÃO DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE I E CLASSE II-B (INERTE), NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 15.228.690-2.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.167/0001-64, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná, representada pelos seus Diretores: Presidente **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG nº 2.266.252-0, CPF Nº 450.977.809-06 e Diretora Administrativa Financeira, **CARMEN CORTEZ WILCKEN**, RG Nº 5.327.650-4, CPF nº 826.370.409-04, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CAVO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.030.942/0001-85 com sede na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 – Bairro Jaguaré – CEP 05.348-000, São Paulo, neste ato representada por **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, portador do RG 778.096 SSP/MS e CPF nº 784.999.921-53 e **LUCAS DE OLIVEIRA HERMAN**, portador do RG nº 34.967.485-1 SSP/SP e CPF nº 302.592.308-39, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018-CEASA/PR, nos termos do protocolo nº 15.228.690-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços integrados de varrição, limpeza, conservação das áreas com roçada de capoeira, jardinagem, pintura de meios-fios, lavagem, desobstrução de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, execução de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe I e Classe II-B, na CEASA/PR - Unidade de Curitiba, atendidas as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico 004/2018 e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato: Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2.018 com todos os seus anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

01/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná CEASA/PR. A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para colocar o serviço no local indicado pela **CONTRATANTE**, devidamente instalado, em perfeitas condições para atendimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo se renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

Caberá à **CONTRATADA** o gerenciamento do presente Contrato, observando absoluta e integralmente os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, fica fixado o valor mensal de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), perfazendo um total de 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

- 7.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor total, com data de emissão do último dia útil do mês da prestação dos serviços e encaminhada com as certidões negativas da Fazenda (INSS), Estado e Município, FGTS e CNDT, devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas, à Gerência de Mercado da Ceasa Curitiba que encaminhará, após a certificação do Gestor do Contrato, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento.
- 7.2. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, assim como dos benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e, ainda, com a apresentação dos seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual Nº. 4862/98.





7.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ainda os seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas:

- I Guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviço junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- II Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e tickets de pesagem emitidos diariamente, acompanhado de Relatório Geral com a descrição das informações pertinentes as quantidades diárias removidas, tipo de resíduo e respectiva destinação;
- III Certidão de destinação final emitido pela empresa receptora dos resíduos sólidos urbanos e tóxicos provenientes deste contrato.

7.3.2 No que se referem aos pagamentos quando houver subcontratação a **SUBCONTRATADA** deverá apresentar através da **CONTRATADA**, mensalmente, os documentos abaixo elencados:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa **SUBCONTRATADA**;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa **SUBCONTRATADA**; e
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.3.3 No caso de não apresentação dos documentos supracitados, o pagamento ficará retido.

7.4. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

7.7. No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

7.8. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

7.10. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA OITAVA—DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.3700 (Pessoal) 3390.3900 (Serviços), com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art.81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16

Parágrafo Primeiro - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato

Parágrafo Terceiro - O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quinto - A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/2016, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

Parágrafo Sétimo - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 81, da Lei 13.303/16, reconhecendo desde já o licitante que os respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

04/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas.

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente Contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, as contidas no Edital e no Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 004/2018

- I - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;
- II - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- IV - Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI - Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII - Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII - Fornecer os uniformes e EPIs necessários ao cumprimento do contrato;
- IX - Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XI - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XII - A prestação dos serviços compreende os serviços descritos no **ANEXO I**;
- XIII - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
- XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso 1 do art. 120 da Lei Estadual nº 15.340/06;
- XV - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com art. 120, II. da Lei Estadual nº 15.608/07;

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

05/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





- XVI** - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- XVII**- Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- XVIII**- Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
- XIX** - A **CONTRATADA** deverá estar em dia quanto a sua Regularidade de acordo com o art. 69, inciso IX da Lei Federal 13.303/2016, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;
- XX** - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, realizar visitas visando à verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

- I** - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;
- II** - Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;
- III** - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição;
- IV** - Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
- V** - Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;
- VI**- Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;
- VII** - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- VIII** - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

06/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





- IX - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;
- X - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito as obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, como atender a legislação ambiental;
- XI - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
- XII - Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitido por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;
- XIII - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;
- XIV - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços. Somente será admitida a subcontratação da destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe I e Classe 11-A, desde que as empresas sejam especializadas e licenciadas para desenvolver os serviços pertinentes a este contrato;
- XV - Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- XVI - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos propostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XVII- As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 20 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- XVIII- A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
- XIX - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, ou caso o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

07/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;
- II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
- III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;
- VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Licitantes com o Estado do Paraná, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.





Parágrafo Sexto - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** ainda, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pela **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Para a valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos no mês anterior à data da infração.

Parágrafo Nono - São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:

Grupo I – Multa pecuniária no valor correspondente a 02 (duas) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração:

- Pela falta de prefixo operacional dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos;
- Pela exploração de publicidade não autorizada pela **CONTRATANTE** nos veículos, máquinas, equipamentos, uniformes dos funcionários e nas instalações de propriedade da **CONTRATANTE**;
- Pela pintura de veículos e equipamentos fora dos padrões ou pela falta de campanhas educativas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Pelo atraso na pintura dos veículos e equipamentos de acordo com os padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- Pela falta de limpeza de veículos e equipamentos;
- Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**;
- Pela permanência de veículos, máquinas e equipamentos em locais não autorizados pela **CONTRATANTE** quando não em serviço;
- Pela mudança de local, sem autorização da **CONTRATANTE**, dos coletores compactadores, carrinhos gradeados, entre outros equipamentos dispostos no Centro de Recepção de Resíduos – ECOPONTOS;
- Pela falta de uniforme ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da **CONTRATADA**;
- Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;
- Pelo manuseio inadequado dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos colocados à disposição dos serviços de coleta;
- Pela falta de sistema de comunicação que possibilite o imediato contato da **CONTRATADA** com o responsável técnico, encarregado, operadores de ECOPONTOS;
- Pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas;

Grupo II – Multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração:





- Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- Pela falta de lavagem e desinfecção diária dos Centros de Recepção de Resíduos – ECOPONTOS e semanal dos coletores compactadores, carrinhos gradeados, tambores e outros equipamentos utilizados nos ECOPONTOS;
- Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes utilizados;
- Pela falta de obediência às especificações técnicas dos sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos;
- Pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- Pelo atraso no início do horário dos serviços contratados;
- Pela execução incompleta ou inadequada dos setores de varrição;
- Pelo não acondicionamento adequado dos resíduos dos serviços de varrição manual;
- Pelo não esvaziamento das lixeiras seletivas nos setores de varrição manual;
- Pela falta do serviço de raspagem de piso, capina e roçada e jardinagem nas áreas atendidas pelo serviço de varrição manual;
- Pelo recebimento de resíduo tóxico que não seja oriundo da Unidade;
- Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da **CONTRATADA**.

Grupo III – Multa pecuniária no valor correspondente a 15 (quinze) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração:

- Por não manter junto a **CONTRATANTE** cadastro permanentemente atualizado de veículos, máquinas e equipamentos;
- Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;
- Por não manter os caminhões, máquinas, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;
- Pela não pesagem dos veículos carregados em balança indicada pela **CONTRATANTE**;
- Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Pelo atraso na remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pela **CONTRATANTE** ou pelo recolhimento de quantidades superiores às permitidas no contrato;
- Por não obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo transportado, aferido em balança rodoviária que porventura esteja no trajeto até o local de destinação final.

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

10/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





Grupo IV - Multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) Unidade Padrão Fiscal do Pr. UPF/PR por dia de infração;

- Pela execução de serviços que não sejam objetos da contratação;
- Pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;
- Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- Pela não apresentação dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificado e dentro do prazo estipulado no contrato;
- Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (dados sobre caminhões, veículos, máquinas, equipamentos, pessoal e outros);
- Por não apresentar o número de funcionários solicitado no contrato;
- Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos, máquinas e equipamentos, constantes no contrato, bem como por deixar de obedecer suas especificações;
- Pelo transbordamento dos resíduos em vias e logradouros públicos, ocasionado por excesso de carga dos caminhões;
- Por não instalar ou instalar caixas coletoras de chorume com capacidade insuficiente para reter todo o líquido proveniente da prensagem dos resíduos;
- Pela não obediência aos planos de serviço;
- Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não autorizados pela **CONTRATANTE**;
- Pelo não encaminhamento para tratamento adequado dos resíduos tóxicos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula 13 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

11/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





- VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;
- VII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII- A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016;
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

12/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16, Lei 10.520/01, Lei Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, designa como Gestor do Contrato o funcionário Joarez Miranda, CPF nº 355.698.249-87 Gerente da Unidade de Curitiba, e na fiscalização dos serviços prestados o funcionário José Bispo dos Santos Filho, CPF nº 654.434.549-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 – CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

13/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de setembro de 2018.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**


GERALDO PEREIRA LACERDA
Diretor-Presidente


CARMEN CORTEZ WILCKEN
Diretora Administrativa Financeira

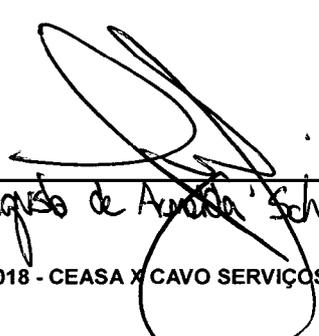

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

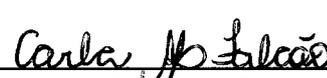
**CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.
CONTRATADA**


ALEXANDRE FERREIRA BUENO
Diretor


LUCAS DE OLIVEIRA NERMAN
Diretor Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Aracelis de Almeida Scheleder


Carla M. Silveira
RG 4.854.197-8

ASJUR/ CONTRATO 029/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

14/14

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232

